

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 660, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Modal Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Modal, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201117606		
PARECER CNE/CES Nº: 280/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201117606
Processo vinculado: 201117607: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar
Data do protocolo: 26/12/2011
Mantida: FACULDADE MODAL MODAL Sigla:
Endereço da sede da IES: Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.430-090
Mantenedora: INSTITUTO MODAL LTDA – EPP
Endereço: Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.430-090
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil
Breve histórico da IES: A Faculdade Modal é mantida pelo INSTITUTO MODAL LTDA – EPP, ambos situados no Município de Belo Horizonte/MG. A referida Instituição de Educação Superior (IES) busca formar profissionais, tornando-os aptos ao exercício da profissão, com participação no desenvolvimento da sociedade em geral, com postura ética e responsabilidade social no exercício de suas atividades profissionais, bem como visa cooperar com o desenvolvimento da capital mineira e de sua região metropolitana.
II. HISTÓRICO DO PROCESSO
A Faculdade Modal, por meio do presente processo, visa seu credenciamento institucional para a oferta da educação tecnológica dirigida à gestão da saúde e do bem estar da sociedade, requerendo, para tanto, a abertura do seu primeiro curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar. Inicialmente, na fase do Despacho Saneador a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consignou o atendimento parcial das exigências de instrução processual estabelecidas para esta fase. No Inep, o feito recebeu sugestão de arquivamento, em razão da falta do preenchimento do formulário eletrônico (art. 15, § 2º, Portaria MEC nº 40/2007). Na sequência, em 21/3/2013, o processo fora arquivado, nos termos acima expostos.

Posteriormente, em 27/3/2013 a IES recorreu, solicitando o desarquivamento do feito, informando que ela atendeu a Portaria MEC nº 40/2007, já que havia preenchido os referidos formulários.

Em 12/7/2013 o processo foi reaberto e retomou seu trâmite normal, conforme relatório apontado nos itens abaixo.

a) Processo de credenciamento institucional:

O processo de credenciamento institucional após ser reaberto foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 2/10/2013 a 5/10/2013 e aferiu, conforme relatório nº 101686, que a IES apresenta **Conceito Final “3” (três)**, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	3
2	Corpo social	3
3	Instalações físicas	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 3

1.1 Missão: (...) A missão está em consonância com seus compromissos com o poder público e com a sociedade. Atuará em Belo Horizonte, na área da saúde, cidade que atualmente conta com 4.567 estabelecimentos de saúde (DataSuS – 2011). (...) É possível constatar que a IES tem condições suficientes de cumprir o que está comprometido em seu PDI, com políticas e diretrizes pedagógicas claras para o ensino de graduação e pós-graduação Lato Sensu.

1.2 Viabilidade do PDI: A IES apresenta como objetivos e metas para o quinquênio 2012-2016: implantar o Curso de Gestão Hospitalar, implementar novos cursos “Lato sensu”, implantar processos de auto avaliação institucional e programas de Pós-Graduação “Stricto sensu”. O PDI apresentado é suficientemente viável, excetuando-se a proposta do Stricto sensu para os próximos anos (2012-2016), pois não há corpo docente qualificado para tal, com apenas um doutor e publicação científica mínima.

(...)

1.4 Suficiência administrativa: A IES está estruturada, com sede própria e instalações adequadas. Apresenta em seu PDI, previsão orçamentária e cronograma de execução compatíveis com o que se pretende. A gestão está a cargo da Diretoria e da Mantenedora e permite suporte suficiente à implantação e funcionamento do Curso pretendido.

1.5 Representação docente e discente: Há previsão expressa no Regimento Interno da Faculdade Modal, no Art.50, incisos V e VI, a participação no Conselho Superior, de dois docentes e um discente. A escolha dos docentes será feita por seus pares e o nome do aluno será uma indicação do Diretório Acadêmico. Trata-se do órgão máximo da IES de caráter deliberativo e normativo.

1.6 Recursos financeiros: (...) Os balanços patrimoniais e contábeis, bem como documentos fiscais, demonstram claramente, de maneira adequada, que a IES pode suportar os investimentos previstos no PDI.

1.7 Autoavaliação Institucional: (...) O procedimento proposto atende de forma suficiente o que está disposto na Lei 10.861/04.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3

2.1 Capacitação e acompanhamento docente: A instituição apresentou proposta de criação

de um Plano Institucional de Capacitação Docente descrito em seu PDI com abrangência e condições suficientes de implementação, uma vez que se propõe a destinar até 10% da receita líquida para incentivar a capacitação de docentes e pessoal técnico administrativo. No entanto, constatou-se na reunião com os docentes que os mesmos desconheciam o plano.

(...)

2.3 Produção científica: A instituição apresenta no PDI política que estimula suficientemente a produção científica comprometendo-se com a criação de grupos de pesquisa e envolvimento de alunos bolsistas nos projetos.

(...)

2.4 Corpo técnico-administrativo: O corpo técnico-administrativo da instituição está adequado e é constituído por pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, envolvendo secretaria acadêmica, biblioteca, suporte para a área de informática, limpeza, cantina, etc. Durante a visita in loco, percebeu-se que os funcionários encontram-se adequados para o exercício das suas respectivas funções e há um plano de carreira do corpo técnico-administrativo.

2.5 Organização do controle acadêmico: A organização e controle acadêmico será feita pela Secretaria Acadêmica. Foi verificado na visita in loco que está em operação um sistema acadêmico totalmente informatizado para registro e controle de informações sobre a vida acadêmica e financeira dos alunos. Também verificou-se que há um portal eletrônico que será utilizado pelos alunos para comunicação com professores, secretaria acadêmica e disseminação de material didático.

2.6 Programa de apoio ao estudante: A IES afirma buscar alguns programas para facilitar o acesso e a permanência do estudante, mas não estabelece metas no que tange o intercâmbio acadêmico e cultural e a iniciação científica, sendo qualificado como insuficiente neste quesito.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 3

(...) considerou a destinação da infraestrutura existente para o único curso de graduação em Gestão Hospitalar a ser oferecido com 25 vagas no período noturno. A IES declarou que os cursos de especialização que promovem nas instalações, ocorrem durante uma semana de cada mês e somente nos períodos matutino e vespertino.

3.1 Instalações administrativas: (...) Assim, pôde-se constatar que as instalações administrativas apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

(...)

3.3 Instalações sanitárias: Quanto às instalações sanitárias, os banheiros apresentam condições adequadas em termos de espaço físico, equipamentos sanitários modernos, adequação a normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.

3.4 Áreas de convivência: A IES possui uma área de convivência coberta capaz de abrigar algumas atividades complementares de forma adequada.

3.5 Infraestrutura de serviço: A localização da IES na malha urbana proporciona uma infraestrutura de serviços capaz de oferecer plena satisfação aos discentes, corpo técnico-administrativo e docentes, nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, etc. A própria IES oferece uma cantina.

3.6 Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento: A IES possui instalações equipadas para o acervo da biblioteca, que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo suficientemente aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação,

segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos individuais e em grupo.

(...)

3.8 Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo: O acervo está dimensionado de acordo com a demanda inicial prevista para os cursos e apresenta uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende suficientemente ao disposto do PDI.

3.9 Sala de informática: Em termos de laboratórios didáticos, a IES tem montado um de próteses, um com equipamentos básicos(cadeiras), um de radiografias, mas o curso de gestão hospitalar deve utilizar o de informática (com 12 máquinas) para utilização de alunos e professores. Esta Comissão considera que o laboratório de informática tem condições suficientes no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à internet banda larga, numa proporção que possibilite aos usuários suficientes condições de uso, considerado o total de matrículas e horários dos cursos em funcionamento mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano proposto aos curso (sic).

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, mas foi, por outro lado, impugnado pela SERES, por entender que houve discordância entre o relato dos avaliadores e a consideração final de atendimento ao Requisito Legal 4.1.

Desta forma, a Modal apresentou suas contrarrazões e, em seguida, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) se manifestou, decidindo pela reforma do relatório da comissão, alterando de atendido para não atendido o Requisito Legal 4.1.

Embora tenha ocorrido a reforma do relatório da Comissão de Avaliadores quanto ao Requisito Legal 4.1., passando ele constar como requisito não atendido, a SERES instaurou diligência, solicitando esclarecimento quanto ao atendimento total desse indicador.

A IES, em resposta, apresentou fotos e esclarecimentos, considerando ter atendido todos os requisitos legais.

b) Processo de Autorização para oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tecnológico:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da Faculdade Modal para a autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (processo e-MEC nº 201117607), com previsão de oferta de 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais. O curso funcionará no endereço sede da IES.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 26/5/2013 a 29/5/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 97975 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,1
2	Corpo social (docentes e tutores)	2,8
3	Infraestrutura	3,4

No relatório acima mencionado, assim se manifestaram os avaliadores:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 3,1

O PPC contempla suficiente as demandas efetivas de natureza econômica e social. As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI contemplam de maneira suficiente no âmbito do curso, assim como seus objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

As atividades decorrentes das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, serão previstas/implantadas de maneira suficiente de acordo com análise documental. As tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira suficiente o projeto pedagógico do curso.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 2,8

O NDE é composto pela coordenadora do curso e mais 4 docentes, sendo que 100% possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, e, destes, os cinco (05) 100%, têm título de Mestre e todos (100%) atuam ininterruptamente desde o processo de protocolo no Emec/Inep (2011.17607) do curso. Embora o projeto pedagógico do curso tenha sido concebido no ano de 2011. Entretanto, segundo informações da coordenadora do curso, o PPC foi elaborado também pelo corpo dirigente da Faculdade. Nesse sentido, entende-se ter sido suficiente a participação do NDE na elaboração do projeto pedagógico do curso e na sua implantação.

A coordenadora do Curso é graduada em Ciências Biológicas (2001), Especialização em Ciências Biológicas (2205) e Mestre em Ciências da Saúde (2007), não possuindo, portanto, graduação no curso, embora possua experiência de magistério superior e não possui experiência em gestão acadêmica. Seu regime de trabalho previsto é o Integral, sendo o número de vagas previstas para o curso dividido pelo número de horas semanais de trabalho da coordenadora.

Dos 8 docentes do curso 07 (87,5%) têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, e, desses um (12,5%) é especialista, não possuindo nenhum Doutor no Curso de Tecnologia, (01) Hum (13%) é contratado em tempo integral (coordenadora)[sic] e 04 quatro (87,5%) são mestres, pelo menos, quatro (4) anos de experiência acadêmica no ensino superior. Dos docentes do curso não produziram material didático ou científico nos últimos três (03) anos.

O curso será atendido por uma bibliotecária, possui a IES (08) oito auxiliares de recepção em dois turnos, uma secretária e, também, uma secretária-geral e um técnico em informática. Sendo que nem todos os integrantes do corpo técnico e administrativo têm formação adequada às funções desempenhadas no âmbito do curso e possuem experiência profissional de, pelo menos, dois (2) anos.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 3,4

O gabinete de trabalho implantado para o docente em tempo integral é muito bom considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade, assim como o espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom.

Quanto à sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente, atende a quantidade de professores para o primeiro ano do curso. As salas de aula implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, possuindo equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. O acervo da bibliografia básica, possui três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 6 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES, quanto ao acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o atendimento de todos, tendo obtido parecer satisfatório para o fim de conceder autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

c) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, bem como da autorização e funcionamento do curso objeto deste processo, a SERES, em 29/9/2014, emitiu as seguintes considerações:

Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, os dois pedidos – de credenciamento da Instituição e de autorização do curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar alcançaram o conceito mínimo satisfatório, o que indica a existência de condições para a instalação e desenvolvimento da IES e do curso.

No entanto, o relatório de avaliação in loco do credenciamento da IES evidenciou algumas fragilidades (...). Quanto ao pedido de autorização do curso foram identificadas algumas poucas fragilidades avaliadas com conceitos insatisfatórios, tais como: a titulação e a produção científica e cultural do corpo docente e a bibliografia complementar.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, e no atendimento à diligência, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Modal (código: 16849), com sede na Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Modal Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento Curso do Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1172360; processo: 201117607) pleiteado quando da solicitação de

credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

III. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em todas as dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui plenas condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do curso de Superior Tecnologia em Gestão Hospitalar, eis que todos os requisitos legais foram atendidos e alcançados os conceitos mínimos exigíveis na legislação vigente.

Diante do acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Modal a ser instalada na Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo INSTITUTO MODAL LTDA. – EPP, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente